



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 316, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Aprova a Política de Inclusão e Acessibilidade da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2022, Edição 75-A, Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.019957/2023-33, proveniente da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil - Proges, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário - Consun, tomada na 1ª reunião extraordinária realizada em 19 de março de 2025, de forma presencial, promulga esta Resolução.

Art. 1º Fica aprovada a Política de Inclusão e Acessibilidade da Ufopa.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entendem-se por público-alvo desta Política de Inclusão e Acessibilidade os(as) servidores(as) (docentes e técnicos administrativos em educação), contratados em caráter temporário ou efetivo, e os(as) discentes da Ufopa, nas seguintes condições:

- I - pessoas com deficiência;
- II - pessoas com altas habilidades ou superdotação;
- III - pessoas com Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH e outros transtornos de aprendizagem;
- IV - pessoas com mobilidade reduzida;
- V - pessoas ostomizadas em caráter permanente.

Parágrafo único. O público-alvo elencado neste artigo poderá sofrer alterações de acordo com a legislação e demais normas vigentes, adotando-se a nomenclatura adequada.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

- I - acessibilidade: a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, compreendendo:

a) acessibilidade arquitetônica: ausência de barreiras ambientais físicas, nas residências, nos edifícios, nos espaços urbanos, nos equipamentos urbanos, nos meios de transporte individual ou coletivo;

b) acessibilidade atitudinal: ausência de barreiras impostas por preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações;

c) acessibilidade comunicacional: ausência de barreiras na comunicação interpessoal e na comunicação escrita, oral em suportes físicos ou digitais;

d) acessibilidade digital: ausência de barreiras na percepção, compreensão, navegação e interação com artefatos digitais (programas de computador, aplicativos móveis, sítios eletrônicos, sistemas de informação);

e) acessibilidade instrumental: ausência de barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de trabalho, estudo, lazer, recreação e de vida diária;

f) acessibilidade metodológica: ausência de barreiras nos métodos e técnicas de ensino/aprendizagem, de trabalho, de ação comunitária (social, cultural, artística, entre outras);

g) acessibilidade programática: ausência de barreiras invisíveis embutidas em políticas públicas, normas e regulamentos.

II - adaptação razoável: modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais ou exercê-los;

III - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; ou

f) barreiras tecnológicas: as que dificultem ou impeçam o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

IV - capacitismo: qualquer diferenciação, exclusão ou restrição, por ação ou omissão, baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas;

V - comunicação: processo de interação entre pessoas para compartilhar informações, que abrange, entre outras opções, aspectos como a Língua Brasileira de Sinais - Libras, a visualização de textos e elementos gráficos, o texto braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, a audiodescrição, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e da comunicação;

VI - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem utilizados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

VII - design inclusivo: concepção de artefatos que considerem toda a diversidade humana em relação à capacidade, linguagem, cultura, gênero, idade e outras formas de diferença humana, compreendendo nessa abordagem o pressuposto da flexibilidade ou adaptação dos artefatos, considerando que algumas necessidades requerem projetos com adequações específicas que variam entre diferentes indivíduos, devendo, contudo, o escopo do artefato prever a maior variedade possível de perfis de usuários;

VIII - inclusão educacional: conjunto de princípios que visam à aceitação das diferenças individuais, à valorização da contribuição de cada pessoa, à aprendizagem através da cooperação e à convivência dentro da diversidade humana, envolvendo processo de reforma sistêmica, incorporando aprimoramentos e modificações em conteúdo, métodos de ensino, abordagens, estruturas e estratégias de educação para superar barreiras, com a visão de oferecer a todos os discentes ambiente de aprendizado igualitário e participativo. Inserir os discentes, público-alvo desta política, em salas de aula tradicionais sem esses aprimoramentos e modificações não constitui inclusão;

IX - pessoas com necessidades específicas: aquelas que apresentam em contextos acadêmicos ou profissionais necessidades específicas em consequência de condições, em caráter permanente ou temporário, que, e em interface com as diversas barreiras, podem requerer apoio institucional especializado no processo de ensino-aprendizagem-avaliação ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

no desenvolvimento das atribuições profissionais, a fim de que lhes seja oportunizada a equiparação de condições que os levem à expressão plena de seu potencial e de participação, sendo elas:

a) pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo consideradas condições de deficiência a física, a intelectual, a auditiva, a visual, a surdo- cegueira e a múltipla;

b) pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA: aquela que apresenta síndrome clínica assim caracterizada:

1. deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

2. padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

c) pessoa com altas habilidades ou superdotação: aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas do seu interesse;

d) pessoa com transtornos específicos da aprendizagem: aquela que apresenta déficits específicos na capacidade em perceber ou processar informações, decorrentes de um transtorno do neurodesenvolvimento, com dificuldades persistentes e prejudiciais nas habilidades acadêmicas de leitura, escrita e matemática;

e) pessoa com transtorno de déficit de atenção/hiperatividade: aquela que apresenta níveis prejudiciais de desatenção, desorganização e hiperatividade-impulsividade, resultando em prejuízos no funcionamento social, acadêmico e profissional;

f) pessoa com dificuldades secundárias de aprendizagem: aquela que, em decorrência de outros transtornos psiquiátricos ou neurológicos, apresenta prejuízos que impactam as atividades acadêmicas, sociais e profissionais;

g) pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

X - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, softwares, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a acessibilidade para a realização de atividades e participação das pessoas com necessidades específicas, visando à sua autonomia, independência, produtividade, qualidade de vida e inclusão social.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º A Política de Inclusão e Acessibilidade da Ufopa tem por princípios:

I - o respeito e a valorização das singularidades e das diversidades;

II - a dignidade da pessoa humana;

III - a educação e o trabalho como direitos sociais fundamentais;

IV - a capacidade que todos têm de aprender;

V - a singularidade no processo de aprendizagem de cada pessoa;

VI - a inclusão social como responsabilidade de todos(as);

VII - a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;

VIII - a igualdade de oportunidades;

IX - a acessibilidade;

X - a equidade;

XI - diversidade étnica e racial.

**CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º São objetivos da Política de Inclusão e Acessibilidade da Ufopa:

I - orientar o desenvolvimento de ações acadêmico-administrativas na Universidade, alinhadas à Agenda 2030, atendendo particularmente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 - ODS 4;

II - desenvolver a Política de Inclusão e Acessibilidade da Ufopa à luz do desenho universal, do design inclusivo, da interdisciplinaridade, da interculturalidade e da transversalidade;

III - promover a acessibilidade como uma dimensão da qualidade de vida dos(as) servidores(as) e dos(as) discentes da Ufopa;

IV - estimular e mediar ações acadêmico-administrativas nos diversos segmentos da comunidade universitária, voltadas para a inclusão e à acessibilidade;

V - garantir que todas as atividades extracurriculares, incluindo eventos esportivos, culturais e sociais, sejam acessíveis e inclusivas para todos os membros da comunidade universitária;

VI - estimular a participação plena, efetiva e autônoma das pessoas público-alvo desta Política na Universidade e na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VII - tomar todas as medidas apropriadas para educar a comunidade da Ufopa e modificar ou revogar regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação, com objetivo de eliminar todas as formas de violência baseada em deficiência;

VIII - promover a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos, que exijam o mínimo possível de adaptação e cujo custo seja o mínimo possível, destinados a atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência, e promover sua disponibilidade e seu uso; e

IX - contribuir para que as instâncias institucionais trabalhem de forma integrada na busca de acessibilidade e inclusão na Ufopa.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes da Política de Inclusão e Acessibilidade da Ufopa:

I - a promoção, a proteção e a garantia de gozo pleno e igual de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a promoção do respeito pela dignidade das pessoas público-alvo desta Política;

II - a identificação e a eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais, entre outras, que impeçam às pessoas público-alvo desta Política o acesso em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

III - a garantia às pessoas público-alvo desta Política do pleno exercício da participação em debates e decisões relativos às ações, aos projetos e aos processos de trabalho que lhes dizem respeito no âmbito da Ufopa;

IV - a garantia de atendimento prioritário e especializado para as pessoas público-alvo desta Política nos espaços físicos e nos serviços disponibilizados pela Ufopa;

V - o emprego dos meios de informação, educação e comunicação institucionais para promover a conscientização e letramento aprofundado e reiterado a respeito das capacidades e das contribuições das pessoas público-alvo desta Política, seus direitos e suas condições de vida, bem como para combater o capacitismo, os estereótipos e qualquer discriminação correlacionando-se a referida temática com as transversalidades étnico-raciais da região amazônica;

VI - a difusão da Libras e braille, como meios de comunicação oficial, e uso de recursos assistivos que facilitem a comunicação da pessoa com deficiência na forma da legislação vigente, garantindo-se todos os recursos para efetiva execução dessa Política;

VII - o estabelecimento de parcerias institucionais com entidades da Administração Pública e organizações da sociedade civil para cooperação, troca de experiências, realização de ações conjuntas no campo da promoção da inclusão e acessibilidade, além da difusão desta Política;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VIII - o incentivo à inserção de diferentes dimensões de acessibilidade nos planos de gestão da Administração Superior, das unidades administrativas e das unidades acadêmicas e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs de graduação e de pós-graduação;

IX - a garantia de serviços de apoio, de recursos e de auxílios de acessibilidade no processo educacional e laboral das pessoas, público-alvo desta Política.

X - o respeito pela diferença e pela plena inclusão das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana no país.

Art. 7º Para os fins do previsto no art. 6º, inciso IX, serão consideradas como serviços de apoio, recursos e auxílios de acessibilidade:

I - a tradução e a interpretação de Libras;

II - a transcrição braille;

III - a produção de material em diferentes formatos acessíveis (fonte ampliada, braille, arquivo em formato digital acessível e arquivo em áudio), garantindo-se recursos técnicos e humanos da própria Universidade para a efetiva produção dos referidos materiais;

IV - a guia-interpretação;

V - a audiodescrição;

VI - a legendagem;

VII - a orientação e a mobilidade;

VIII - a tecnologia assistiva;

IX - o ensino e a orientação para usabilidade da informática acessível;

X - o atendimento para atividades de vida autônoma.

**CAPÍTULO VI
DOS EIXOS TEMÁTICOS**

Art. 8º As ações desta Política e das Comissões Permanente e Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa se orientarão segundo sete eixos:

I - inclusão e acessibilidade no acesso e na permanência no ensino superior;

II - inclusão e acessibilidade na infraestrutura;

III - inclusão e acessibilidade pedagógica e curricular;

IV - inclusão e acessibilidade comunicacional e informacional;

V - inclusão e acessibilidade no ensino, na pesquisa e na extensão;

VI - inclusão e inovação em acessibilidade;

VII - recursos humanos e financiamento da Política de Inclusão e Acessibilidade da



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Ufopa;

VIII - inclusão e acessibilidade no ambiente de trabalho.

**Seção I
Do Acesso e da Permanência**

Art. 9º A Ufopa deverá, gradativamente, ampliar e promover condições plenas de acesso em suas atividades, nos seus eventos, nos processos seletivos, nos concursos públicos e em outros serviços para o público-alvo dessa Política, por meio de processos flexíveis, acolhimento, reconhecimento, aquisições tecnológicas, valorização das diferenças e sensibilidade às especificidades, atentando-se para as transversalidades étnico-raciais e regionais.

Art. 10. As ações de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão deverão garantir o acesso e a permanência do público-alvo desta Política, desenvolvendo estratégias que minimizem as barreiras citadas no art. 3º, inciso IV.

Art. 11. Será assegurada a participação dos(as) discentes público-alvo desta Política nas ações de assistência estudantil e de ações afirmativas no âmbito da Ufopa, por meio:

I - da garantia de acessibilidade no processo de cadastro socioeconômico da Ufopa;

II - da garantia de atendimento prioritário nos serviços especializados oferecidos pelos núcleos da Proges;

III - do monitoramento das ações já existentes que tenham por público-alvo os(as) discentes mencionados no art. 2º;

IV - da criação de auxílios e ações específicas, caso necessário, destinados aos discentes público-alvo desta Política, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que tenham perfil da assistência estudantil, de modo a garantir estratégias específicas para sua permanência na Universidade;

V - da criação de processo seletivo especial para ingresso nos cursos de graduação da Ufopa.

Art. 12. Será assegurada a participação do público-alvo desta Política em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 13. Os editais, no âmbito da assistência estudantil, deverão garantir prioridade das vagas para discentes do público-alvo indicado no art. 2º, inciso I, desta Resolução.

Art. 14. Os(as) discentes que passarem à condição de pessoa com deficiência após seu ingresso na Ufopa poderão solicitar readaptação pedagógica, de acordo com suas necessidades, ou ingressar em outro curso da Instituição, mediante mobilidade acadêmica interna, de acordo com seu interesse.

Art. 15. Os(as) servidores(as) que passarem à condição de pessoa com deficiência após



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

seu ingresso na Ufopa poderão solicitar readaptação laboral, com remoção ou não de setor, independentemente de interesse institucional, de acordo com suas necessidades e interesses.

**Seção II
Da Infraestrutura**

Art. 16. A infraestrutura da Ufopa deve ser acessível, devendo ainda toda construção, reforma, adaptação e ampliação de edificações que vierem a ser projetadas e executadas atender às normas de acessibilidade, bem como toda aquisição de novos veículos de transporte coletivo de passageiros, mobiliários e demais equipamentos urbanos, de modo a proporcionar o acesso e o uso de maneira autônoma, independente e segura.

Art. 17. Nos casos de edificações existentes, a Ufopa deverá providenciar, de acordo com as leis e as normas vigentes:

I - plataformas, corrimãos, guarda-corpos, muretas e guias de balizamentos em rampas, escadas, degraus isolados e desníveis;

II - quantidade de elevadores necessários ao atendimento da comunidade acadêmica, priorizando-se a implementação de elevadores elétricos e acessíveis, extinguindo-se gradativamente os elevadores manuais;

III - tratamento especial nos desníveis existentes no piso, conforme as orientações contidas nas normas;

IV - manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas eletromecânicas;

V - adequação e manutenção de sanitários e vestiários acessíveis, gerando o quantitativo mínimo previsto e seu funcionamento contínuo, com alarmes para serem utilizados em situações de emergência;

VI - sinalização de área de resgate, de espaço reservado para pessoas em cadeira de rodas e de vaga reservada para veículo e demais casos previstos em norma;

VII - adequação dos balcões de atendimento e demais mobiliários existentes aos parâmetros de acessibilidade e, em caso de substituição, adequação do mobiliário adquirido a esses parâmetros;

VIII - assento para pessoas obesas, conforme especificações contidas em norma, em auditórios, lanchonetes, restaurante, bibliotecas e salas de aulas;

IX - nas bibliotecas, adequação da largura entre os corredores e entre as estantes, além de garantia das áreas de manobra, devendo também a altura dos fichários estar de acordo com as faixas de alcance manual e com os parâmetros visuais;

X - reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de mesas acessíveis a pessoas com deficiência no Restaurante Universitário e nos demais espaços de refeição;

XI - informações presentes em sinalizações e equipamentos para atender ao princípio



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

dos dois sentidos, sendo eles: visual e tátil, ou visual e sonoro;

XII - projeto de piso tátil direcional e de alerta, acompanhado de mapa tátil das localizações das edificações nos campi regionais e das rotas e paradas dos ônibus que atendem às unidades, bem como dos ônibus intercampus;

XIII - remoção e substituição dos pisos táteis direcionais que representem risco de queda devido às más condições de conservação ou que não sirvam ao direcionamento para o qual foram inicialmente instalados;

XIV - definição e implantação de rota acessível interligando as edificações da Ufopa, podendo incorporar os estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, pisos, corredores, escadas e rampas, entre outros, devendo as rotas ser providas de iluminação natural ou artificial;

XV - sinalização ou realocação de mobiliários e equipamentos urbanos presentes em rotas acessíveis;

XVI - poda de galhos de árvores que estejam com altura inferior a 2,10m do piso e próximos a calçadas e demais rotas acessíveis que possam vir a se tornar barreiras físicas para as pessoas com deficiência visual;

XVII - tampas de caixas de passagem, inspeção, boca de lobo, poços de visita, entre outras, devidamente niveladas com o piso adjacente;

XVIII - em locais destinados à prática de esportes, largura adequada das esquadrias para acesso de pessoas em cadeira de rodas;

XIX - recursos assistivos para o ambiente universitário.

Art. 18. O transporte intercampus será realizado em veículo adaptado para pessoa com deficiência, bem como utilizará estruturas de embarque e desembarque acessíveis e que disponham de sistema de comunicação acessível.

Art. 19. Serão reservadas vagas exclusivas para pessoas com deficiência nos estacionamentos, próximas aos acessos de circulação de pedestres e devidamente sinalizadas, de acordo com o quantitativo previsto na legislação e em demais normas vigentes.

Parágrafo único. Caso solicitado, o Núcleo de Acessibilidade poderá assessorar, dentro das suas atribuições, os setores competentes na implementação deste eixo.

**Seção III
Da Inclusão e da Acessibilidade Pedagógica e Curricular**

Art. 20. A Instituição deverá prever nos documentos oficiais, normativos e PPC, considerando as especificidades formativas destes, medidas relativas à metodologia, ao material didático e à avaliação que assegurem, em condições de equidade, igualdade, permanência, exercício pleno no ensino e aprendizagem dos discentes referidos no art. 2º.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 21. A organização curricular de todos os cursos deverá garantir o acesso ao ensino e aprendizagem, adaptados a cada especificidade do público-alvo desta Política, visando assegurar o contato com o currículo em condições de igualdade e autonomia, sendo necessário que esse currículo seja, em todo o seu processo de concepção, estruturação e implantação, flexível e adaptável, de modo que nenhum de seus componentes se torne impeditivo incontornável aos discentes referidos no art. 2º.

Parágrafo único. Caso solicitado, o Núcleo de Acessibilidade poderá assessorar, dentro das suas competências, as unidades acadêmicas, coordenações de curso, Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs na construção de medidas que flexibilizem os currículos existentes ou em projeto.

Art. 22. A organização pedagógica deverá prever adaptações e flexibilizações quanto aos conteúdos, aos recursos, às estratégias, ao tempo regulamentar dos cursos e às avaliações que considerem a especificidade do público-alvo desta Política, entre as quais:

I - avaliação da necessidade de flexibilização de objetivos e conteúdos;

II - busca de alternativas didático-pedagógicas que favoreçam o acesso aos conteúdos pelo(a) estudante;

III - flexibilização do tempo de duração das avaliações, conforme necessidade específica de cada discente;

IV - avaliações aferidas em metodologias e tecnologias condizentes com as especificidades do(a) estudante;

V - acompanhamento das avaliações e das atividades didáticas, com profissionais de apoio, conforme demanda.

Parágrafo único. O tempo máximo de integralização dos cursos de graduação e pós-graduação da Ufopa para os(as) discentes público-alvo desta Política, assim como as adaptações que incidam nas matrizes curriculares, passará por avaliação das instâncias responsáveis por essas decisões, que estarão fundamentadas nos documentos e normatizações oficiais da Ufopa, iniciando pelos colegiados dos respectivos cursos, pelos NDEs, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - Proen, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica - Proppit e, quando necessário, pelo Consun da Ufopa.

Art. 23. Os PPCs dos cursos de graduação da Ufopa deverão inserir na grade curricular disciplinas voltadas à inclusão da pessoa com deficiência e à acessibilidade, com especial atenção às disciplinas voltadas à transversalidade entre as temáticas de acessibilidade e questões étnico-raciais e regionais.

Art. 24. Os docentes que estiverem discentes público-alvo desta Política matriculados nas suas respectivas disciplinas deverão realizar adaptações pedagógicas e adaptações razoáveis (art. 3º, inciso VI), via Plano de Ensino aprovado pelo NDE ou Plano Educacional Individualizado - PEI, e poderão ter redução na carga horária de ensino no Plano Individual de Trabalho, mediante comprovação dessas adequações.

Parágrafo único. O PEI deverá ser construído em equipe, em um trabalho colaborativo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

com profissional da educação especial, com professor da disciplina, além da família e do aluno, quando for possível sua participação.

Seção IV

Da Inclusão e Acessibilidade Comunicacional e Informacional

Art. 25. A Ufopa deverá selecionar, adquirir e dispor de materiais informacionais acessíveis, transformando obras já existentes em seu acervo para o formato acessível.

Art. 26. A Ufopa deverá disponibilizar sistemas e páginas da Web acessíveis para que os sites e portais sejam planejados, de modo que todas as pessoas possam perceber, entender, navegar e interagir de maneira efetiva com as páginas.

Art. 27. A Ufopa deverá garantir a acessibilidade tanto no espaço físico quanto no digital, com a finalidade de tornar disponíveis os seus serviços e produtos a todos os usuários, levando em consideração as características de cada um para que a informação seja disseminada de forma democrática e acessível.

Art. 28. A Ufopa deverá garantir que todo o conteúdo veiculado em seus canais oficiais de comunicação e eventos institucionais sejam acessíveis, realizando as adequações necessárias para que suas publicações e eventos sejam compatíveis com os padrões de inclusão e acessibilidade.

Parágrafo único. A comunicação institucional da Ufopa, em todas as plataformas e mídias, deverá progressivamente se tornar inclusiva e acessível.

Art. 29. Nos processos seletivos para ingresso de discentes e servidores, será garantida a disponibilização dos editais de abertura e retificações em formato acessível para pessoas com deficiência, inclusive em Libras, braille e áudio.

Seção V

Da Inclusão e da Acessibilidade no Ensino, na Pesquisa e na Extensão

Art. 30. A Ufopa deverá apoiar e fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, material didático, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, bem como vagas exclusivas para projetos que propõem o desenvolvimento de produtos e serviços destinados a atender à necessidade específica das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A Ufopa implementará o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro e Indígenas - Neabi para tratar das temáticas de inclusão da pessoa com deficiência, acessibilidade e questões étnico-raciais e regionais.

Art. 31. A utilização da tecnologia assistiva deve ter por escopo a busca da garantia da acessibilidade às pessoas público-alvo desta Política nas atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão.

Art. 32. A Ufopa deverá adotar medidas que assegurem a participação de docentes,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

técnicos administrativos e discentes público-alvo desta Política nas ações de ensino, pesquisa e extensão cadastradas no setor competente.

Seção VI
Da Inovação em Acessibilidade

Art. 33. A Ufopa deverá considerar a inclusão de tecnologias assistivas nas dimensões física e virtual, visando à melhoria da qualidade do atendimento às pessoas público-alvo desta Política, tomando os seguintes elementos direcionadores:

I - criação de um grupo de apoio à produção de materiais de ensino acessíveis, incluindo documentos, apresentações e filmes;

II - avaliação periódica do nível de acessibilidade (digital e físico) dos serviços oferecidos pela Ufopa;

III - capacitação e letramento semestral para docentes e técnicos sobre as regras e os padrões (nacionais e internacionais) de acessibilidade, garantindo-se a ampla participação desse público nas atividades;

IV - disseminação dos padrões nacionais e internacionais de acessibilidade digital para conscientização e empoderamento da comunidade acadêmica da Instituição, no que tange à produção e à oferta de produtos e documentos acessíveis;

V - realizar campanhas educativas, informativas e de sensibilização para o tema da acessibilidade e inclusão mediante utilização de planos de comunicação institucionais existentes e respectivos canais de comunicação.

Seção VII
Dos Recursos Humanos e do Financiamento da Política

Art. 34. A Ufopa deverá prover suas unidades de um programa permanente de formação continuada para capacitação e qualificação de docentes, técnicos administrativos e gestores, visando à melhoria da qualidade do atendimento às pessoas público-alvo desta Política.

Parágrafo único. Os docentes que possuem discentes público-alvo desta Política deverão participar das formações ofertadas pelo programa mencionado no *caput*.

Art. 35. A Universidade, conforme a necessidade, deverá criar trâmites para a contratação permanente ou eventual de pessoas para apoio às pessoas público-alvo desta Política, mediante previsão e disponibilização orçamentária para este fim.

Art. 36. Nos processos seletivos e concursos públicos, serão garantidos:

I - direito das pessoas com deficiência de se inscrever e concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos, com a reserva de vagas em conformidade com o estabelecido na legislação e em demais normas vigentes;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

II - formação de banca para realização de concurso público de servidor docente e técnico administrativo pautada pela observância das necessidades específicas dos(as) candidatos(as) com deficiência, de modo a garantir a concorrência em igualdade de condições.

Parágrafo único. Caso necessário, o Núcleo de Acessibilidade, nos limites de suas competências de atuação, poderá assessorar os processos seletivos e os concursos da Ufopa.

**Seção VIII
Da Inclusão e Acessibilidade no Ambiente de Trabalho**

Art. 37. Caso não seja alcançado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de servidores(as) com deficiência em um concurso, a diferença poderá ser compensada nos editais seguintes, respeitando-se, em todo caso, o limite máximo de 20% (vinte por cento) de vagas reservadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 38. Quanto à alocação de servidor técnico-administrativo na Instituição, será realizada avaliação por equipe multidisciplinar, que emitirá parecer considerando as informações prestadas pelo candidato na fase de concurso, a natureza de suas atribuições e as tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar, a viabilidade das condições de acessibilidade e adequações no ambiente de trabalho e a possibilidade de uso de equipamentos e recursos de tecnologia assistiva.

Art. 39. As condições ambientais de trabalho e sua organização devem estar adequadas às características psicofisiológicas dos servidores público-alvo desta Política e à natureza do trabalho a ser executado.

Art. 40. Os docentes e técnicos administrativos mencionados no art. 2º poderão solicitar aos gestores das unidades acadêmicas e administrativas os serviços de atendimento de acessibilidade e de adequação do local de trabalho.

Parágrafo único. As condições de trabalho incluem acesso às instalações, mobiliário, equipamentos, condições ambientais, organização do trabalho, capacitação, condições sanitárias e programas de prevenção e cuidados para segurança pessoal, e devem levar em conta as necessidades das pessoas público-alvo desta Política.

Art. 41. Será assegurado o cumprimento da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações quanto ao horário especial dos servidores com deficiência e de servidores com cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 42. Será apoiada a movimentação de servidores com deficiência que necessitem de mudança de lotação ou de local de trabalho, no âmbito da Ufopa, resguardando o direito de atender às suas necessidades, em conformidade com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. No princípio da integralidade deve-se considerar a avaliação do indivíduo como um todo, respeitando seus aspectos biopsicossociais, considerando sua condição específica.

Art. 43. O Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Ufopa deverá contemplar



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

eixo temático referente às ações de acessibilidade presentes nesta Política, caracterizando o compromisso institucional com a construção de uma Universidade inclusiva e acessível.

Art. 44. A Instituição, respeitando as atribuições de cada setor, viabilizará a celebração de convênios e parcerias junto a instituições públicas, privadas, movimentos sociais e organizações não governamentais, com o intuito de assegurar articulação, intersectorialidade e descentralização e captação de recursos adicionais para implementação desta Política.

Parágrafo único. No princípio da integralidade deve-se considerar a avaliação do indivíduo como um todo, respeitando seus aspectos biopsicossociais, não se restringindo à doença, agravo ou transtorno.

**CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL**

Art. 45. O acompanhamento do cumprimento desta Política será realizado pelas Comissões Permanente e Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa, conforme previsto na Resolução do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe nº 448, de 26 de fevereiro de 2025, que aprova a Política de Ações Afirmativas da Ufopa, em parceria com a Proges, com o objetivo de orientar a comunidade estudantil sobre as questões de inclusão e acessibilidade.

Art. 46. A composição e o fluxo de trabalho das Comissões Permanente e Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa serão estabelecidos em instrução normativa emitida pela Proges.

Art. 47. O planejamento, a avaliação e o relatório anual referente às ações desta Política serão realizados pelas Comissões Permanente e Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa, conforme previsto na Resolução Consepe nº 448, de 26 de fevereiro de 2025, em parceria com a Proges.

Parágrafo único. O relatório deverá ser de amplo conhecimento da comunidade acadêmica, por meio do Observatório das Ações Afirmativas, conforme prevê a, Resolução Consepe nº 448, de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 48. Os diferentes setores da Universidade poderão apresentar sugestões de ações voltadas ao aperfeiçoamento desta Política às Comissões Permanente e Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas avaliações periódicas sobre a satisfação da comunidade com as questões de acessibilidade.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49. Cabe à Administração Superior prover as unidades acadêmicas e administrativas de crédito orçamentário que permita desenvolver ações de acessibilidade e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

inclusão educacional, garantindo condições indispensáveis à permanência com qualidade do público-alvo mencionado no art. 2º desta Resolução .

Art. 50. Caberá à Administração Superior planejar a estrutura administrativa adequada para implementação e monitoramento dos objetivos e ações previstos nesta Política.

Art. 51. A Reitoria dará ampla divulgação a esta Política de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 52. A Política de Inclusão e Acessibilidade funda-se transversalmente na Política de Ações Afirmativas.

Art. 53. Será assegurado que o público-alvo desta Política não sofra qualquer discriminação em razão de sua condição.

Parágrafo único. Em caso de denúncias de práticas discriminatórias, serão realizados procedimentos institucionais céleres e eficazes para apuração e responsabilização dos envolvidos, sem prejuízo de comunicação aos órgãos responsáveis para adoção das providências judiciais cabíveis.

Art. 54. Após a publicação desta Resolução outras normas internas existentes na Ufopa, atinentes ao tema proposto, deverão ser ajustadas ou extintas para adequação às novas exigências contidas neste ato normativo.

Art. 55. As instâncias competentes desta Universidade terão prazo máximo de noventa dias, prorrogáveis por igual período, para regulamentar os instrumentos específicos desta Resolução.

Art. 56. Para a implementação desta Política será constituído um Grupo de Trabalho - GT e elaborado um Plano de Ação, baseado nos eixos desta Resolução, de forma integrada com as Unidades Acadêmicas e Administrativas da Ufopa, com o Núcleo de Acessibilidade, com a sociedade civil organizada, com as entidades estudantis e com os sindicatos dos docentes e técnicos administrativos.

Art. 57. O Núcleo de Acessibilidade da Ufopa será normatizado em ato normativo próprio, que definirá, entre outros pontos, a sua vinculação institucional.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor em 7 de abril de 2025, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

ALDENIZE RUELA XAVIER
Presidente do Consun